I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2010 Número 8

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2010:

Eleição de membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) 165

Declaração n.º 1/2010:

Membros efectivos e suplentes da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) 165

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2010:

Ratifica actos procedimentais praticados no âmbito do concurso público n.º 01/DREC-ASE/2009, para a adjudicação do fornecimento de refeições escolares no ano lectivo de 2009-2010 165

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010:

Desencadeia as acções destinadas à minimização dos prejuízos provocados pelas condições climatéricas excepcionais que atingiram os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém no dia 23 de Dezembro de 2009 166

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto-Lei n.º 4/2010:

Actualiza os caracteres e as condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no Catálogo Nacional de Variedades, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, que altera as Directivas n.os 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro, procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho 167

Portaria n.º 34/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa de Alter do Chão, por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alter do Chão e Seda, ambas do município de Alter do Chão, e anexa vários prédios rústicos sitos na freguesia de Seda, município de Alter do Chão (processo n.º 649-AFN) 170

Portaria n.º 35/2010:

Renova a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes, bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, sendo constituída por vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Lamas, município de Miranda do Corvo, e Podentes, município de Penela (processo n.º 3758-AFN) 171

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 36/2010:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Cerveira 171

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2010

Eleição de membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, designar os seguintes deputados como membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

Efectivos:

Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro.
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves.

Suplentes:

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes.
Maria Francisca Fernandes Almeida.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Declaração n.º 1/2010

1 — Para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, declara-se que foram designados ou eleitos, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, os seguintes membros efectivos da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

a) Juiz Conselheiro António José Pimpão, que preside, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
b) Deputados Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro e Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves, eleitos pela Assembleia da República;
c) Prof. Doutor David José Peixoto Duarte, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
d) Dr. Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado e mestre João Pedro de Oliveira Miranda, designados pelo Governo;
e) Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Dr. José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
f) Engenheiro Artur Pontevianne Homem da Trindade, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
g) Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;
h) Prof.ª Doutora Ana Cristina Ramos Gonçalves Roque dos Santos, designada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

2 — Foram ainda designados ou eleitos membros suplentes da CADA:

a) Juiz Conselheiro Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
b) Deputadas Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes e Maria Francisca Fernandes Almeida, eleitas pela Assembleia da República;
c) Prof.ª Doutora Maria Joana Carvalho de Sousa Féria Colaço, designada pelo Presidente da Assembleia da República;
d) Mestre Mark Bobela-Mota Kirkby e Dr. Joaquim Maria Vasconcelos Dias Shearman de Macedo, designados pelo Governo;
e) Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Dr. Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
f) Dr. Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
g) Dr. Vítor Marques Moreira, designado pela Ordem dos Advogados;
h) Mestre Vasco Rodrigo Duarte de Almeida, designado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assembleia da República, 11 de Janeiro de 2010. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2010

Os apoios concedidos pelo Estado, através do fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino, constituem uma das mais importantes políticas sociais escolares e contribuem para a diminuição do abandono escolar.

Nessa medida, em 9 de Julho de 2009, foi lançado o procedimento de concurso público internacional n.º 01/DREC-ASE/2009, para a adjudicação do fornecimento de refeições escolares, no ano lectivo de 2009-2010.

No âmbito desse procedimento veio a ser outorgado, em 21 de Outubro de 2009, o respectivo contrato de fornecimento de refeições no valor global de € 8 904 960,75, sendo que, por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tais actos devem ser ratificados pelo Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1 — Ratificar todos os actos referentes ao procedimento por concurso público internacional n.º 01/DREC-ASE/2009, para a adjudicação do fornecimento de refeições escolares, no ano lectivo de 2009-2010, designadamente:

a) O acto de abertura do procedimento e a aprovação das respectivas peças;
b) O acto de designação e nomeação do júri do concurso, bem como a delegação de competências no mesmo;
c) Os actos referentes às listas de erros e omissões apresentadas;
d) O acto de aprovação do relatório final;
e) O acto de adjudicação do concurso à EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, L.da;
f) O acto de aprovação da minuta de contrato a celebrar com a empresa adjudicatária;
g) O acto de delegação na directora regional do Centro dos poderes para outorga do contrato e para a assinatura da documentação referente à caução;
h) A autorização da despesa, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da portaria n.º 669/2009, de 21 de Julho (2.ª série), no valor de € 8 904 960,75, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010

Os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém foram atingidos na madrugada de 23 de Dezembro de 2009 por condições climatéricas excepcionais que provocaram danos significativos, designadamente nos concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras, que atingiram explorações agrícolas, agro-pecuárias e florestais, bem como instalações ligadas a outras actividades económicas, infra-estruturas, equipamentos públicos e associativos, habitações e outros bens.

O sistema de protecção civil e os respectivos agentes, a nível nacional, distrital e municipal, actuando de forma coordenada, conseguiram repor o funcionamento das infra-estruturas e equipamentos essenciais à vida das populações, com a necessária colaboração de todas as entidades responsáveis por cada uma das áreas, nomeadamente nos domínios da energia, abastecimento de água, comunicações e circulação.

Após esta primeira fase de resposta, e num quadro de excepcionalidade conferido pela natureza da ocorrência e extensão dos danos, afectando fortemente toda a economia da região, constitui preocupação do Governo criar condições que permitam levar a cabo, de forma adequada e equitativa, a minimização dos prejuízos e recuperação do tecido produtivo, recorrendo para o efeito aos instrumentos legais disponíveis.

As dotações financeiras disponibilizadas para a concretização das medidas agora adoptadas serão fixadas assim que esteja concluída a determinação exacta dos prejuízos em causa.

A decisão sobre os apoios a conceder basear-se-á, necessariamente, na avaliação rigorosa e documentada dos danos e na verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos provocados pelas condições climatéricas excepcionais que atingiram os concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras, no dia 23 de Dezembro de 2009, com recurso aos seguintes instrumentos:

a) Através do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, relativamente aos danos que atingiram explorações agrícolas, agro-pecuárias e florestais:

i) Accionar de imediato os apoios no âmbito da acção n.º 1.5.2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), designada «Restabelecimento do potencial produtivo», que tem por objectivo a manutenção das condições de produção afectadas por catástrofes ou calamidades naturais de elevado impacto;

ii) Utilizar a linha de crédito com juros bonificados, destinada aos sectores agrícola e pecuário, aprovada na reunião do Conselho de Ministros de 10 de Dezembro, tendo em vista o financiamento de operações de investimento, reforço de fundos de maneio e financiamento de tesouraria;

iii) Avaliar a possibilidade de ser declarada calamidade agrícola de origem climatérica, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, que institui o Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas e accionar a intervenção do fundo de calamidades nele previsto;

b) Através dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Administração Interna e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, em relação a actividades económicas não abrangidas pela alínea *a*), proferir despacho conjunto, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 de Julho, que define o montante global de crédito sob a forma de empréstimo bonificado, até ao limite de € 500 000 por operação, a conceder às pequenas e médias empresas no âmbito das linhas de crédito especiais com o objectivo de minimizar os danos resultantes de condições climatéricas excepcionais;

c) Através da Presidência do Conselho de Ministros, relativamente aos danos que afectaram infra-estruturas e equipamentos municipais:

i) Prever, na Lei do Orçamento do Estado para 2010, uma norma que excepcione, dos limites de endividamento previstos nos artigos 37.º e 39.º da Lei das Finanças Locais, os empréstimos destinados ao financiamento das obras necessárias à reposição das infra-estruturas e equipamentos municipais afectadas pelas intempéries verificadas naqueles municípios;

ii) Prever, na Lei do Orçamento de Estado para 2010, uma norma que permita o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, com dispensa do requisito previsto no artigo 4.º do mesmo diploma;

d) Através do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, relativamente aos danos que afectaram equipamentos sociais, atribuir subsídios eventuais e apoios para recuperação dos equipamentos sociais afectados;

e) Através dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, relativamente a outros danos, nomeadamente em habitações, accionar a conta de emergência aberta junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., e titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, para fazer frente a situações de catástrofe ou calamidade, através de despacho conjunto a proferir ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho;

f) Através dos Governos Civis de Leiria, Lisboa e Santarém relativamente a outras situações não abrangidas nas alíneas anteriores:

i) Atribuir subsídios para apoio à recuperação de outros equipamentos de entidades sem fins lucrativos;

ii) Analisar outras situações pontuais, tendo em vista a articulação com instituições públicas vocacionadas para responder às mesmas.

2 — As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes de cada um dos instrumentos acima identificados ou, na sua ausência, os que forem estabelecidos por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do membro do Governo competente em função da matéria.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 4/2010

de 13 de Janeiro

O Catálogo Nacional de Variedades (CNV) contém uma relação das variedades vegetais de espécies agrícolas e hortícolas admitidas à comercialização, as quais, após terem sido submetidas a ensaios oficiais, comprovaram o seu valor em termos agronómicos e de qualidade, assim como a sua distinção, homogeneidade e estabilidade.

O CNV tem assim como principal objectivo a defesa dos interesses dos melhoradores vegetais aliado à garantia de qualidade do material vegetal disponível para os agricultores.

Tendo presente a evolução técnico-científica que ocorre no domínio dos estudos das variedades vegetais, assim como nas actividades de melhoramento vegetal, os critérios a aplicar ao estudo de variedades são permanentemente actualizados e vão sendo harmonizados por sucessivas directivas comunitárias.

Actualmente, a matéria referida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, que estabelece o regime geral do CNV, bem como os princípios e as condições que estas variedades devem observar, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse, para que a certificação das suas sementes e propágulos possa ter lugar, bem como a respectiva comercialização.

Foi, entretanto, aprovada a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, que vem alterar as Directivas n.os 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro, respectivamente, no que diz respeito aos caracteres e às condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no CNV.

Esses caracteres e condições mínimas estão enunciados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho. Com efeito, para que uma variedade vegetal destas espécies seja inscrita no CNV, é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, bem como o delineamento experimental e condições de cultivo, que são os constantes dos princípios directores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV) e que se encontram enunciados naqueles anexos I e II.

Importa, assim, harmonizar a legislação nacional procedendo à transposição da Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, actualizando-se os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, optando-se, face às alterações introduzidas pela directiva ao anexo I, nomeadamente quanto à introdução de uma nova coluna nas tabelas para as designações comuns das espécies agrícolas, por dar uma nova redacção integral às partes A e B do anexo I, devidamente numeradas para que no futuro se tornem facilmente identificáveis as alterações que venham a ser preconizadas àquele anexo I por força do disposto em novas directivas comunitárias, procedimento, aliás, já adoptado para o anexo II aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 205/2007, de 28 de Maio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei actualiza os caracteres e as condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no Catálogo Nacional de Variedades, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, que altera as Directivas n.os 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro.

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho

Os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 144/2005, de 26 de Agosto, 120/2006, de 22 de Janeiro, 205/2007, de 28 de Maio, 386/2007, de 27 de Novembro, e 40/2009, de 11 de Fevereiro, passam a ter a redacção dada nos termos do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos exames de variedades de espécies agrícolas e hortícolas iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto de Sousa Martins. — José António Fonseca Vieira da Silva — António Manuel Soares Serrano — Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro — Ana Maria Teodoro Jorge.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies agrícolas

Parte A

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
1 — *Pisum sativum* L.	Ervilha-forrageira	TP 7/1, de 6 de Novembro de 2003.
2 — *Vicia faba* L.	Fava	TP Broadbean/1, de 25 de Março de 2004.
3 — *Brassica napus* L.	Colza	TP 36/1, de 25 de Março de 2004.
4 — *Helianthus annuus* L.	Girassol	TP 81/1, de 31 de Outubro de 2002.
5 — *Linum usitatissimum* L.	Linho	TP 57/1, de 21 de Março de 2007.
6 — *Avena nuda* L.	Aveia-nua	TP 20/1, de 6 de Novembro de 2003.
7 — *Avena sativa* L. (inclui *A. Byzantina* K. Koch)	Aveia	TP 20/1, de 6 de Novembro de 2003.
8 — *Hordeum vulgare* L.	Cevada	TP 19/2, de 6 de Novembro de 2003.
9 — *Oryza sativa* L.	Arroz	TP 16/1, de 18 de Novembro de 2004.
10 — *Secale cereale* L.	Centeio	TP 58/1, de 31 de Outubro de 2002.
11 — *Triticosecale* Wittm. Ex A. Camus	Triticale	TP 121/2, de 22 de Janeiro de 2007.
12 — *Triticum aestivum* L.	Trigo-mole	TP 3/4, de 23 de Junho de 2008.
13 — *Triticum durum* Desf.	Trigo-duro	TP 120/2, de 6 de Novembro de 2003.
14 — *Zea mays* L.	Milho	TP 2/2, de 15 de Novembro de 2001.
15 — *Solanum tuberosum* L.	Batata	TP 23/2, de 1 de Dezembro de 2005.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.eu.int).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
1 — *Beta vulgaris* L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3, de 4 de Novembro de 1994.
2 — *Agrostis canina* L.	Agrostis-canina	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
3 — *Agrostis gigantea* Roth.	Agrostis-gigante	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
4 — *Agrostis stolonifera* L.	Erva-fina	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
5 — *Agrostis capillaris* L.	Agrostis-ténue	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
6 — *Bromus catharticus* Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
7 — *Bromus sitchensis* Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
8 — *Dactylis glomerata* L.	Panasco	TG/31/8, de 17 de Abril de 2002.
9 — *Festuca arundinacea* Schreber	Festuca-alta	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
10 — *Festuca filiformis* Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
11 — *Festuca ovina* L.	Festuca-ovina	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
12 — *Festuca pratensis* Huds.	Festuca-dos-prados	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
13 — *Festuca rubra* L.	Festuca-vermelha	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
14 — *Festuca trachyphylla* (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
15 — *Lolium multiflorum* Lam.	Azevém-anual	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
16 — *Lolium perenne* L.	Azevém-perene	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
17 — *Lolium × boucheanum* Kunth	Azevém-híbrido	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
18 — *Phleum nodosum* L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
19 — *Phleum pratense* L.	Rabo-de-gato	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
20 — *Poa pratensis* L.	Erva-de-febra	TG/33/6, de 12 de Outubro de 1990.
21 — *Lupinus albus* L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
22 — *Lupinus angustifolius* L.	Tremoço-de-folha-estreita	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
23 — *Lupinus luteus* L.	Tremocilha	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
24 — *Medicago sativa* L.	Luzerna	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
25 — *Medicago × varia* T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
26 — *Trifolium pratense* L.	Trevo-violeta	TG/5/7, de 4 de Abril de 2001.
27 — *Trifolium repens* L.	Trevo-branco	TG/38/7, de 9 de Abril de 2003.
28 — *Vicia sativa* L.	Ervilhaca-vulgar	TG/32/6, de 21 de Outubro de 1988.
29 — *Brassica napus* L. var. *napobrassica* (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6, de 4 de Abril de 2001.

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
30 — *Raphanus sativus* L. var. *oleiformis* Pers.	Rábano	TG/178/3, de 4 de Abril de 2001.
31 — *Arachis hypogea* L.	Amendoim	TG/93/3, de 13 de Novembro de 1985.
32 — *Brassica rapa* L. var. *silvestris* (Lam.) Briggs	Nabo	TG/185/3, de 17 de Abril de 2002.
33 — *Carthamus tinctorius* L.	Cártamo	TG/134/3, de 12 de Outubro de 1990.
34 — *Gossypium* spp.	Algodão	TG/88/6, de 4 de Abril de 2001.
35 — *Papaver somniferum* L.	Papoila-dormideira	TG/166/3, de 24 de Março de 1999.
36 — *Sinapis alba* L.	Mostarda-branca	TG/179/3, de 4 de Abril de 2001.
37 — *Glycine max* (L.) Merrill	Soja	TG/80/6, de 1 de Abril de 1998.
38 — *Sorghum bicolor* (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3, de 6 de Outubro de 1989.

(*) O texto destes princípios encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).

Parte C

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies hortícolas

Parte A

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
1 —		TP/46/2, de 1 de Abril de 2009.
2 —		TP/46/2, de 1 de Abril de 2009.
3 —		TP/85/2, de 1 de Abril de 2009.
4 —		
5 —		
6 —		
7 —		
8 —		
9 —		
10 —		
11 —		
12 —		
13 —		
14 —		
15 —		
16 —		
17 —		
18 —		
19 —		
20 —		
21 —		TP/13/4, de 1 de Abril de 2009.
22 —		
23 —		TP/12/3, de 1 de Abril de 2009.
24 —		
25 —		
26 —		
27 —		

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
28 —	.....	.....
29 —	.....	.....
30 —	.....	.....
31 —	.....	.....
32 —	.....	.....
33 —	.....	.....
34 —	.....	.....
35 —	.....	.....
36 —	.....	.....
37 — *Allium schoenoprasum* L.	Cebolinho	TG/198/1, de 1 de Abril de 2009.
38 — *Beta vulgaris* L.	Beterraba, incluindo *Cheltenham beet*.	TG/60/1, de 1 de Abril de 2009.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.eu.int).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
1 —	.....	.....
2 — *(Revogado.)*		
3 —		
4 —		
5 —	.....	.....
6 — *(Revogado.)*		
7 —	.....	.....
8 —		
9 —	.....	.....
10 —	.....	.....
11 —		
12 —	.....	.....
13 —		
14 —		
15 —	.....	.....
16 —	.....	.....
17 —	.....	.....
18 —		

(*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).

Portaria n.º 34/2010

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1308/2003, de 25 de Novembro, foi renovada a zona de caça associativa de Alter do Chão (processo n.º 649-AFN), situada no município de Alter do Chão, com a área de 1531 ha e não de 1524,7943 ha como é referido na citada portaria, válida até 16 de Novembro de 2009, e concessionada ao Clube de Caçadores de Alter do Chão, que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alter do Chão, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada a concessão da zona de caça associativa de Alter do Chão (processo n.º 649AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alter do Chão e Seda, ambas do município de Alter do Chão, com a área de 1531 ha, com produção de efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 2009.

2.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Seda, município de Alter do Chão, com a área de 2 ha.

3.º Esta zona de caça, com a anexação dos terrenos acima referidos, fica assim com a área total de 1533 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro,* Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010.

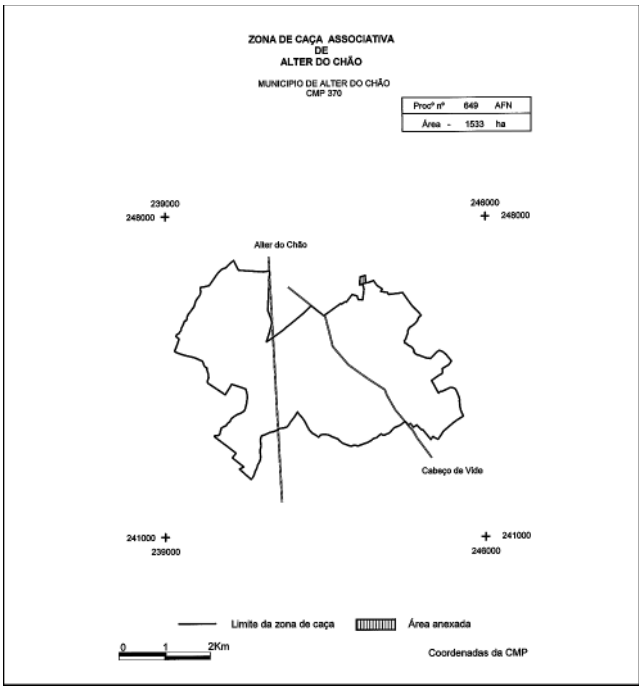

Portaria n.º 35/2010

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1033-FZ/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), situada nos municípios de Penela e Miranda do Corvo, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Lamas, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e não tendo sido consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Penela e Miranda do Corvo por não se encontrarem constituídos, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, sendo aquela constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Lamas, município de Miranda do Corvo, e Podentes, município de Penela, com a área de 489 ha.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro,* Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 36/2010

de 13 de Janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Vila Nova de Cerveira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/96, de 18 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente à delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Cerveira, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião,* em 4 de Janeiro de 2010.

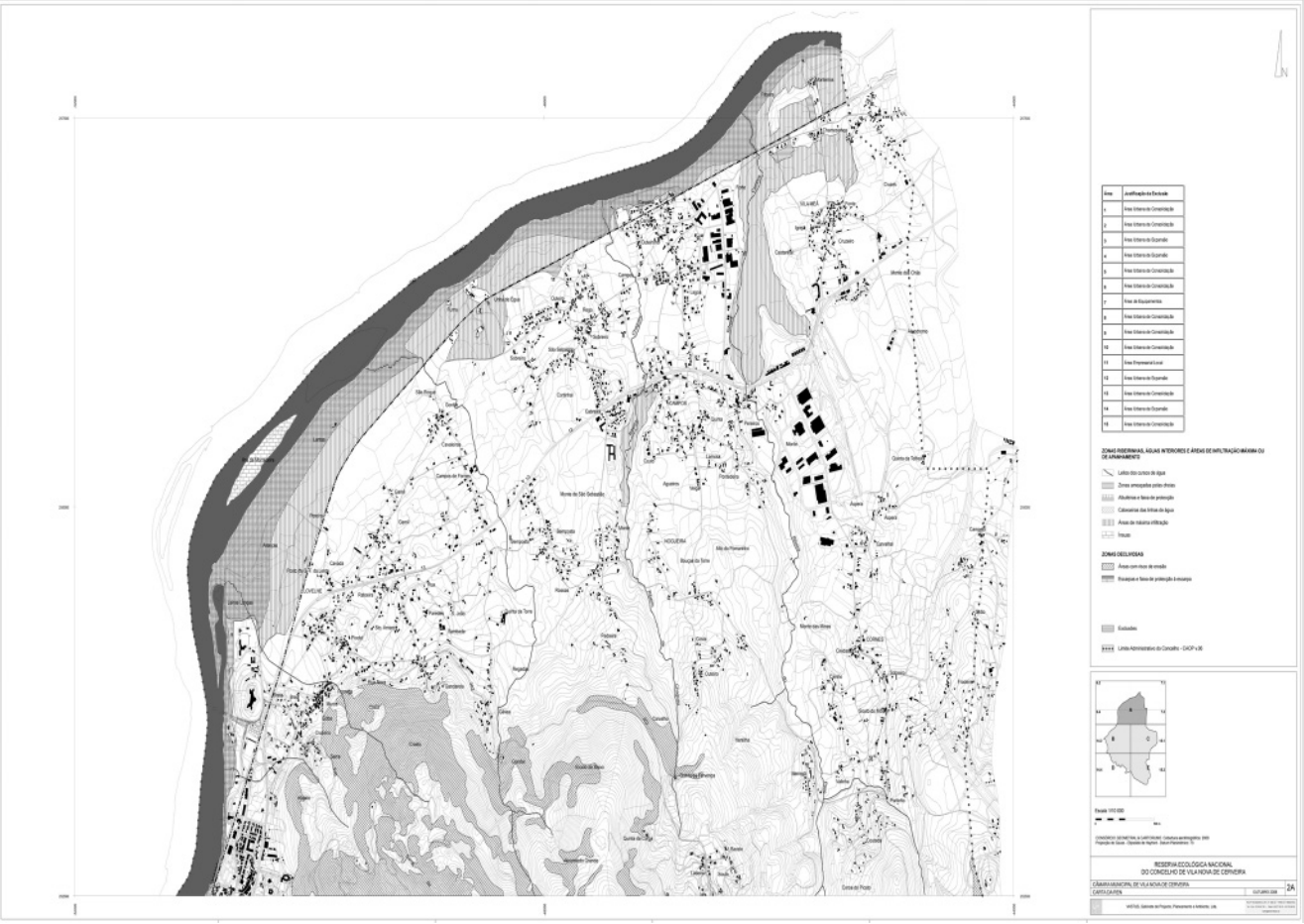
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
DO CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CARTA DA REN
2A

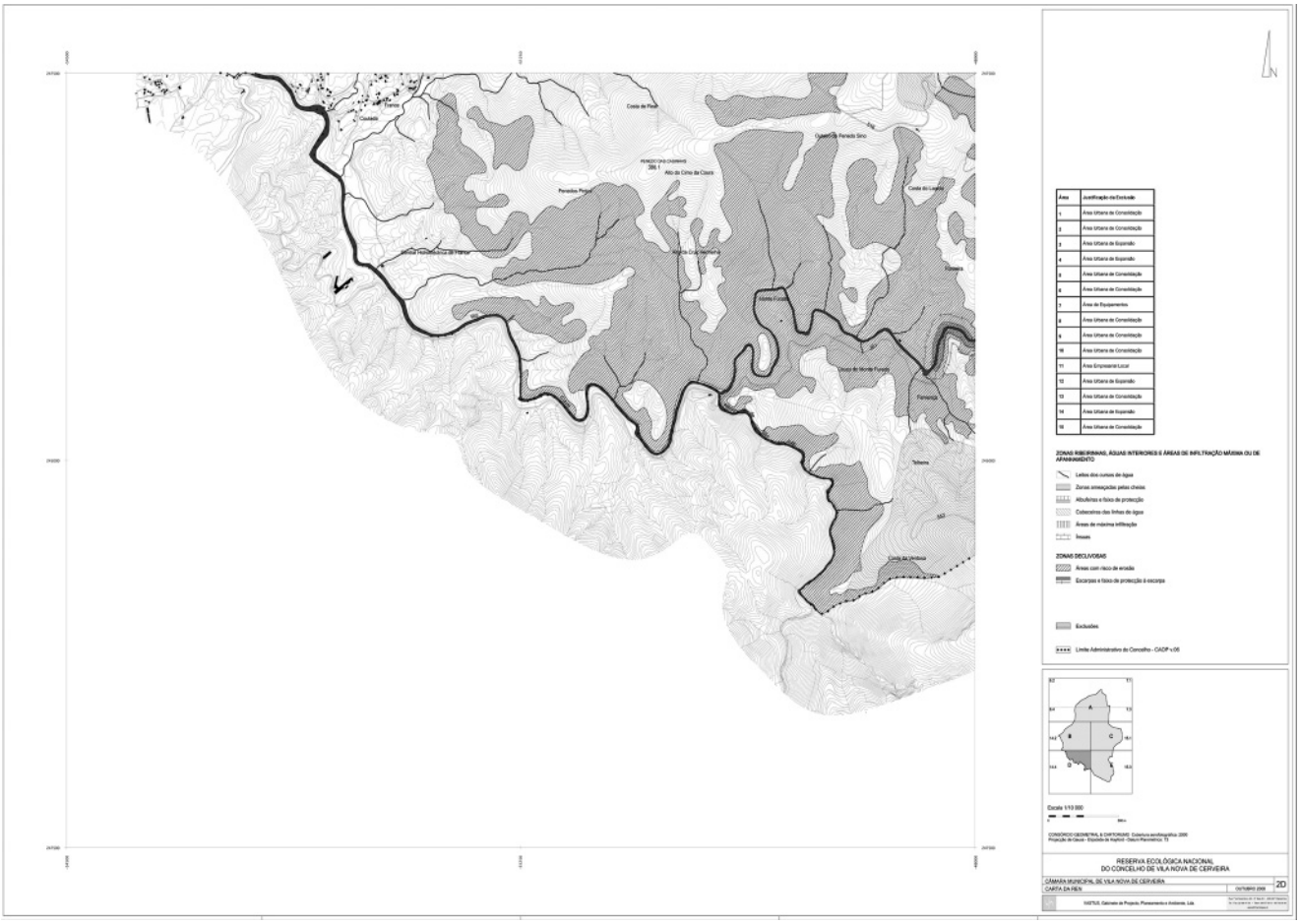
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
DO CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CARTA DA REN
2D

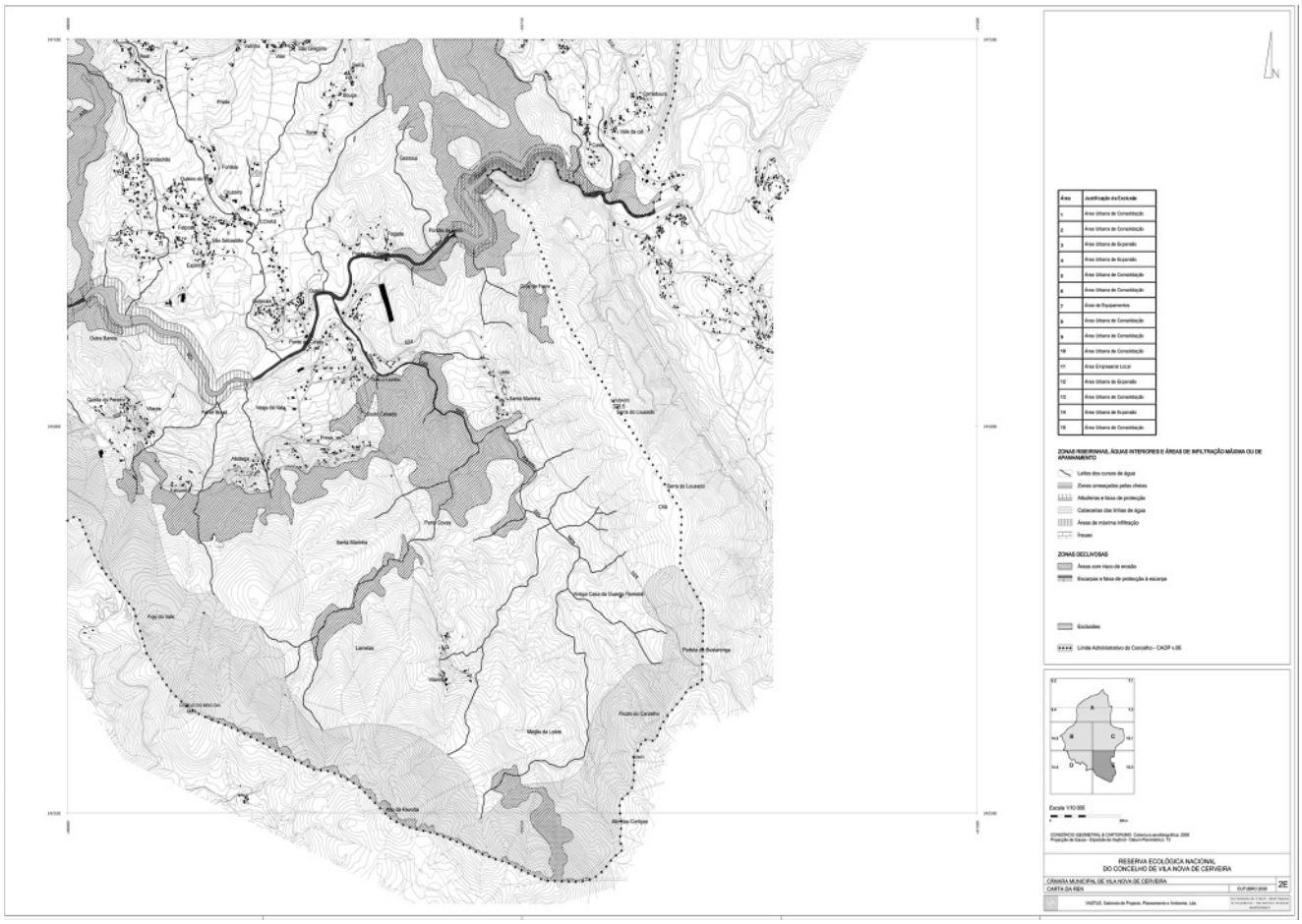

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Nova de Cerveira

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
2	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
3	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão	Expansão do aglomerado urbano.
4	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão	Expansão do aglomerado urbano.
5	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
6	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
7	Área de máxima de infiltração . . .	Área de equipamento	Área destinada à colmatação de uma área de equipamentos desportivos.
8	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
9	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
10	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
11	Área de máxima de infiltração . . .	Área empresarial local	Área destinada à localização de uma pequena área empresarial local, para a implementação de empresas comerciais e pequenas indústrias que, pela sua dimensão, geração de impactes ou outras incompatibilidades, devem ser retiradas do meio urbano.
12	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão	Expansão do aglomerado urbano.
13	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
14	Área de máxima de infiltração . . .	Área Urbana de Expansão	Expansão do aglomerado urbano.
15	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,20

13010

5 601147 000523

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://dre.pt**
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa